

VOTO Nº 426/2023/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.929863/2023-14

Expediente nº 1255036/23-1

Proposta de remanejamento de vaga de outro cargo existente no Banco de Vagas, para fins de remoção a pedido, a critério da Administração.

Área responsável: Gerência-Geral de Gestão de Pessoas (GGPES)

Relator: Antonio Barra Torres

RELATÓRIO E ANÁLISE

1. Trata-se de solicitação de remoção a pedido, a critério da Administração, apresentado à GGPES, pelo servidor Otávio Frederico Francisco de Brito, SIAPE: 2690158, ocupante do cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, lotado na Coordenação Estratégica de Ações em Vigilância Sanitária - **CEAVS/ASNVS/GADIP** para a Gerência de Controle Sanitário de Produtos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - **GCPAF/GGPAF/Dire5**.

2. A remoção a pedido, a critério da Administração, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 19 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete ao **servidor interessado** e deverá conter **manifestação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo**, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de

localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga."

3. No presente caso, a solicitação pela movimentação foi justificada através do requerimento (2569350), com as informações seguintes: "(...) A GGPAF depara-se com um sério déficit de servidores o qual, infelizmente, está aliado às demandas cada vez mais crescentes e desafiadoras nos Estados e, por outrora a situações de Emergência, tendo como exemplo recente a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2. Porém, as tentativas para o aumento na quantitativo de servidores e, por consequência, a recomposição da força de trabalho, foram infrutíferas. Ainda neste contexto, não menos importante citar os esforços envidados para a recomposição da força de trabalho da GGPAF, os quais tiveram por objetivo o chamamento para remoção de ofício para os Postos de Vigilância Sanitária CRPAF/SP e CRPAF/RJ. Destaca-se que sagraram desertos 5 dos 6 locais definidos no certame. A possibilidade de melhor aproveitamento da força de trabalho dentro da instituição Anvisa, desafio profissional e pessoal aliados ao fato do quadro deficitário de mão de obra especializada na GGPAF e a

necessidade de recomposição da força de trabalho nessa Gerência-Geral, notadamente, afetada dado o decréscimo no quantitativo de servidores, promoveram e impulsionaram a escrita deste pedido, esboçado neste requerimento de remoção a pedido. Diante das necessidades institucionais e pessoais acima descritas, no interesse em trabalhar na GCPAF/GGPAF, dadas as atribuições sob responsabilidades regimentais da referida Gerência, a oportunidade de permanência em Teletrabalho Integral-PGOR, a motivação pessoal e profissional, solicito a análise e deferido deste requerimento de remoção a pedido, a critério da administração."

4. Informa também que possui graduação em Farmácia Industrial. Atuou em áreas responsáveis por: 1) Registro e pós registro de medicamentos específicos, notificados, fitoterápicos, dinamizados e gases medicinais. Foco em pós-registro de medicamentos específicos e de notificação simplificada. 2) Pós-registro de medicamentos sintéticos, foco em análise de petições de implementação imediata e de alterações de menor complexidade. Atuou também em duas forças-tarefas no Posto de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Guarulhos, na época da pandemia de COVID-19.

5. No processo, verificou-se que houve concordância das unidades envolvidas: **CEAVS, ASNVS, GCPAF, GGPAF e GADIP (2569350) e DIRE 5 (2669559)**.

6. Entretanto, a GGPEs informa que, após consulta ao Banco de Vagas, verifica-se que a **GGPAF** não possui vaga para o cargo de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, o que contraria o disposto no art. 17 da Portaria/Anvisa nº 06/2020.

	Analista Administrativo	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	Técnico Administrativo	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária
GGPAF	0	-1	4	-2

7. Considerando a necessidade de existência de vaga no Banco de Vagas (Artigo 5º da Portaria 6, de 6/1/2020) para que se proceda a remoção, não houve possibilidade de atendimento do pedido pela GGPEs. No entanto, o art. 7º da Portaria n. 6/2020 assim estabelece:

Art. 7º No interesse da Administração, a **Diretoria Colegiada** poderá determinar o **remanejamento ou a criação de novas vagas no Banco de Vagas**, conforme critérios propostos pela unidade de gestão de pessoas.

8. Nesse sentido, considerando o interesse da unidade de destino em receber o servidor, os critérios propostos pela GGPEs, bem como a manifestação favorável das instâncias gestoras afetas e a existência de vaga em outro cargo, propõe-se a submissão à Diretoria Colegiada de proposta de remanejamento de vaga do cargo de Técnico Administrativo da GGPAF, para que seja possível proceder com a remoção do servidor.

VOTO

9. Diante do exposto, submeto à deliberação da Diretoria Colegiada, com manifestação FAVORÁVEL, a proposta de remanejamento do cargo de Técnico Administrativo da GGPAF, de forma a possibilitar a remoção requerida.

10. Inclua-se em Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 16/11/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2679868** e o código CRC **6276838C**.

Referência: Processo nº
25351.929863/2023-14

SEI nº 2679868